



Projeto de lei n.º 25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.832, DE 27 DE JUNHO DE 2.000

DE AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

= Estabelece normas aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Nos estabelecimentos em que é feita a comercialização de bebidas alcoólicas, é obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres :

“MOTORISTA LEIA COM ATENÇÃO”

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, além de trazer consequências graves à saúde, reduz o reflexo e contribui para a ocorrência de acidentes. Tome cuidado ! Seja responsável ! A vítima poderá ser você, ou um inocente que nada tem a ver com a sua irresponsabilidade.

(A exposição deste cartaz é obrigatória conforme Lei Municipal)

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em multa de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - No caso da infração persistir, após a terceira reincidência, o estabelecimento infrator, sem prejuízo do pagamento da multa, terá cancelado o alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Junho de 2000


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal